



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº. 1186/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
Publicado sob nº 0551/2016
Data 14.01.2016
Protocolista [assinatura]

C.M.I. - ES

Nº 03516

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR AO
ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO
DE ITARANA - ES.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Itarana/ES, para o exercício de 2016, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), através da seguinte dotação:

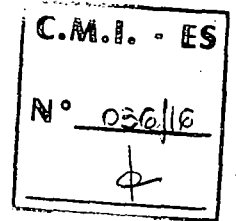
| | | |
|---|---|---------------------------|
| 080 | Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos. | |
| 080001 | Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos. | |
| 080001.15 | Urbanismo | |
| 080001.15.451 | Infra-estrutura Urbana | |
| 080001.15.451.0004 | Programa de Desenvolvimento em infra-estrutura | |
| 080001.15.451.0004.3.018 | Pavimentação e Drenagem de Ruas e Vias Públicas | |
| 080001.15.451.0004.3.018 44905100 | Obras e Instalações | R\$ 200.000,00 |

Art. 2º. Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face à abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta Lei, o superávit financeiro dos royalties estadual, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no Inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 3º. O Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº. 101/2000, por se tratar de despesas custeadas com o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 14 de Janeiro de 2016.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças